

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
Contrato Administrativo

Contrato Administrativo nº 006/2025
Processo Administrativo nº 006/2025
Dispensa de Licitação nº 002/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Estreito/MA e a empresa **M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18**, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 26.795.778/0001-28, com sede na Rua Nova, 414, Centro Angico/TO, neste ato representado por seu sócio proprietário **FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 428.056-SSP/TO e CPF nº. 008.846.661-23, residente e domiciliado na cidade de Angico, Estado do Tocantins, à Rua Nova, nº 414, Bairro Centro, CEP. 77.905-000 pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 006/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 002/2025, fundamentado na no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de manutenção, adequação e pintura da sede legislativa da Câmara Municipal de Estreito/MA, conforme especificações constantes e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

1.2 Os serviços incluem:

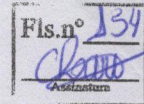
- Manutenção estrutural: reparos em alvenarias, pisos, portas, janelas e instalações elétricas e hidráulicas.
- Adequação dos espaços: modificações internas para otimizar o uso dos ambientes e garantir acessibilidade.
- Pintura: pintura geral, tanto interna quanto externa, das instalações, com materiais de alta qualidade e conforme as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

2.2 O prazo poderá ser interrompido por motivos de força maior ou caso fortuito, ou por motivos devidamente justificados pela EMPRESA CONTRATADA, com a devida anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total para a execução do contrato é de **R\$ 76.410,23 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos)**, com base no orçamento apresentado pela EMPRESA CONTRATADA e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.2 O pagamento será efetuado em [número de parcelas], conforme cronograma de execução dos serviços, sendo liberado após a medição e aprovação pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL.

3.3 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, na conta indicada pela EMPRESA CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a medição da etapa concluída.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- Realizar a fiscalização dos serviços, acompanhando o cumprimento das etapas acordadas.
- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Obrigações da EMPRESA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições acordadas.
- Responsabilizar-se pelos custos de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- Fornecer todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, se for o caso.
- Responsabilizar-se pela eliminação de eventuais danos causados à estrutura do imóvel ou a terceiros durante a execução da obra.

CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A CÂMARA MUNICIPAL designará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições deste contrato, a qualidade dos serviços prestados e os prazos estabelecidos.

5.2 A fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL não exime a EMPRESA CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços de forma integral e de acordo com o que foi acordado.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

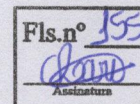
6.1 A EMPRESA CONTRATADA fornecerá garantia mínima de 12 meses, após a conclusão dos serviços, cobrindo defeitos ou falhas nos materiais ou na execução dos serviços.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000

CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

6.2 A garantia não será aplicável nos casos de uso inadequado, dano causado por terceiros, ou desgaste natural das instalações.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Multa: O valor da multa será de 10% sobre o valor total do contrato, por cada atraso de 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- Rescisão contratual: O descumprimento de obrigações essenciais poderá levar à rescisão do contrato, com a devida aplicação das penalidades previstas em lei.

7.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá ainda, em caso de inadimplência, reter os pagamentos devidos até que o descumprimento seja regularizado.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/21, especialmente por descumprimento das condições acordadas ou por motivos de interesse público, conforme justificado pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL se compromete a publicar a celebração deste contrato, em conformidade com a legislação vigente, em meio oficial de comunicação.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até o cumprimento integral de todas as obrigações nele contidas.

10.2 As partes se comprometem a resolver eventuais controvérsias de forma amigável e, na impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Estreito/MA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Helismar Moreira de Freitas

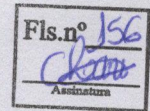
Estreito/MA, 21 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

CNPJ: 11.022.506/0001-18

Helismar Moreira de Freitas

CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Francisco das Chagas M. Lima
M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 26.795.778/0001-28
FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA
CPF nº. 008.846.661-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 *[Signature]*
922 911 301 81
02 _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

